

CARTILHA ANTICAPACITISTA

2026



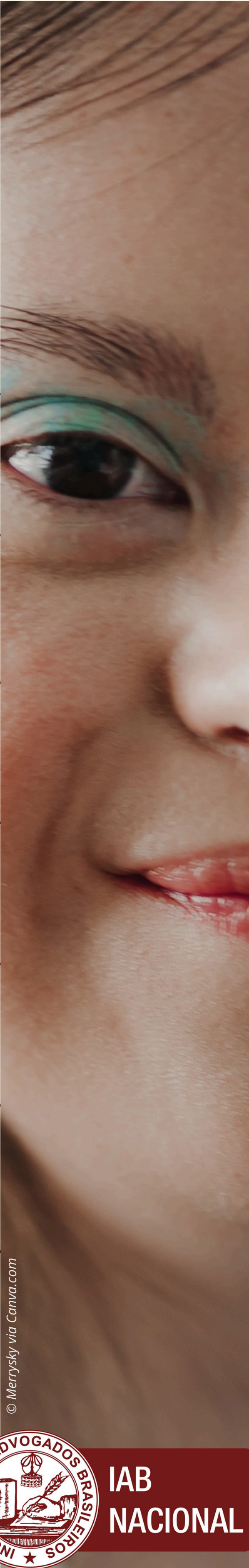
© Snejhana von Büdingen-Dyba via Canva.com



IAB
NACIONAL

SUMÁRIO

5	APRESENTAÇÃO
6	O QUE É O CAPACITISMO
9	EXPRESSÕES CAPACITISTAS E COMO ELIMINÁ-LAS
11	SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO (SIA)
12	OUTROS SÍMBOLOS DE ACESSO
13	O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO ATUAL
14	MENSAGEM DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
17	REFERÊNCIAS



© Merryky via Canva.com



IAB
NACIONAL

MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUÁRIA

Presidente: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez

1º Vice-Presidente: Adriana Brasil Guimarães

2º Vice-Presidente: Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira

3º Vice-Presidente: James Walker Neves Corrêa Júnior

Secretário-Geral: Bernardo Jose Ferreira Gicquel De Deus

Secretária Geral Adjunta: Edmée Da Conceição Ribeiro Cardoso

Diretor Financeiro: Leandro Schuch Silveira

Diretora Cultural e Atividades Artísticas: Marcia Dinis

Diretor de Biblioteca: Paulo Joel Bender Leal

Orador Oficial do IAB: Rogerio Alvaro Serra de Castro (falecido)

Diretor Responsável pelas Relações Institucionais: Adilson Rodrigues Pires

Diretora Responsável por Parcerias e Convênios: Debora Batista Martins

Diretor Responsável pelas Relações Internacionais: Paulo Fernando Pinheiro Machado

Diretor Responsável pela Escola ESIAB: Ilan Leibel Swartzman

Diretora Responsável pelas Relações Universitárias: Ana Paula Araújo De Holanda

Diretor para Diversidade e Inclusão Social: Paulo Fernando De Castro

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta por membros nomeados pela Presidência do IAB para auxiliar e dar suporte ao trabalho institucional, com funções especificamente designadas no ato de nomeação. Criada na gestão de Técio Lins e Silva, a colaboração e a atuação dos diretores executivos foram fundamentais para o sucesso da gestão 2014/2018 e são essenciais à consecução da programação traçada pelos diretores estatutariamente eleitos.

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor de Apoio aos Associados Estrangeiros: Pedro Gonçalo Tavares Trovão do Rosário

Diretor Coordenador da Revisão do Estatuto: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna

Diretor Financeiro Adjunto: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins

Diretor Responsável pelas Indicações da Presidência: Joycemar Lima Tejo

Diretora Responsável pela Realização do II Congresso Nacional do IAB: Luciana Barcellos Slosbergas

Diretor de Comunicação: Marcus Vinicius Cordeiro

Diretor de Recursos Humanos: Henrique Lopes De Souza

Diretora Responsável pelo Centro Cultural: Ludmila Schargel Maia

Diretor de Apoio aos Associados: Antônio Vieira Sias

Diretor de Apoio Tecnológico: Luiz Henrique de Oliveira Júnior

Diretor Coordenador das Comissões: Amaury Soares Marques Junior

Diretor Adjunto das Comissões: Luiz Claudio Duarte

Diretoria de Eventos: Adriana Brasil Guimarães e Cinthia Polliane Camandaroba

Diretora de Eventos Adjunta: Raquel dos Santos Rangel

Diretora de Patrimônio: Raquel dos Santos Rangel

Diretores Adjuntos da Biblioteca: Aderson Bussinger Carvalho e Antonio Seixas

Diretores Responsáveis pelas Atividades Desportivas: Marcos Luiz Oliveira de Souza e Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga

Diretores de Publicações: Rogerio Borba da Silva, Ana Amélia Menna Barreto e Maria da Glória Aquino

Diretor de Relações Públicas – Ouvidoria: Luiz Claudio Duarte

Diretor Adjunto de Relações Públicas – Ouvidoria: Amaury Soares Marques Junior

Diretora de Patrocínios: Dayse de Souza Kubis Baumeier

Procuradoria Geral

Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Procuradoria

Rogerio Alvaro Serra de Castro (falecido)

Assessoria da Presidência

Flora Strozenberg

Gloria Márcia Percinoto

José Calixto Uchôa Ribeiro

Jorge Rubem Folea De Oliveira

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Presidente: Maria Aparecida Gugel (Gestão 2025-2028)

Vice-presidente: Ana Claudia França Correa

Membros

Andre Ricardo Cruz Fontes

Angela Issa Haonat

Bruno Palermo

Danielle Marques de Souza

Deborah Maria Prates Barbosa

Flavia Cristina Esteves de Aguiar

Igor Luis Pereira e Silva

Jarbas Iran Ernandes de Brito

João Theotônio Mendes de Almeida Junior

PRESIDENTE

Gestão
2025-2028



**Rita
Cortez**

APRESENTAÇÃO

Desconstruir o capacitismo é fundamental para eliminar as barreiras que impedem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Firme no dever de conscientização da sociedade, inclusive as famílias, tal como determina a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, apresenta esta Cartilha Anticapacitista não só como reflexão sobre o tema, mas sobretudo como forma de contribuição para combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência em todas as áreas da vida. Somente desta forma podemos colaborar com a implementação da acessibilidade e inclusão.

O QUE É O CAPACITISMO

Capacitismo é o preconceito contra as pessoas com deficiência, baseado em atitudes reducionistas e discriminatórias, forjadas no conceito reprovável da incapacidade. O termo aparece pela primeira vez, como norma, no Decreto nº 11.793/1993 (Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite).

Ser capacitista é presumir, de forma totalmente equivocada, que uma pessoa com deficiência é limitada e incapaz. É tratar as pessoas com deficiência com inferioridade e subalternidade, assim como infantilizá-las em razão da deficiência, comportamentos estes que lhes conduzem à segregação e invisibilidade social. O capacitismo é estrutural e se manifesta tanto de forma expressa quanto velada.

Ser capacitista é também tratar as pessoas com deficiência como valentes, corajosas para supervalorizá-las e, assim, camuflar a discriminação em razão da deficiência.

O capacitismo é institucional quando órgãos e instituições públicas e privadas



© Roberta SA. via Canva.com



© Stefano Oppo via Canva.com



© Crystal Sing via Canva.com



IAB
NACIONAL

praticam ou criam normas e regulamentos que discriminam as pessoas com deficiência ou, ainda, deixam de eliminar as barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, transportes, comunicações, informações, atitudinais e tecnológicas – artigo 3º da LBI) para tornar os ambientes acessíveis e inclusivos.

O capacitismo está presente até mesmo em expressões e ditados populares naturalizados pela sociedade com falas pejorativas que ridicularizam e insultam as pessoas com deficiência por meio de trocadilhos, zombarias sobre as dificuldades que enfrentam, e, piadas quanto à maneira como se comportam. É o chamado capacitismo recreativo.

Muitas expressões empregadas no dia a dia das pessoas reforçam esse preconceito no cotidiano da comunicação. Eliminar essas manifestações, frases e palavras do vocabulário é necessário e salutar para construir ambientes de convivência inclusivos e respeitosos para com a dignidade humana das pessoas com deficiência.

© Stefano Oppo via Canva.com



© SHVETS production via Canva.com



© Centre for Ageing Better via Canva.com



IAB
NACIONAL



O termo aparece pela primeira vez, como norma, no Decreto nº 11.793/1993 (Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite).



EXPRESSÕES CAPACITISTAS E COMO ELIMINÁ-LAS

ERRADO



MUDE PARA



Dar uma de João sem braço

Não se faça de desentendido(a)

É fazer-se de desentendido(a), expressando um comportamento desidioso, porém desqualificando as pessoas com deficiência.

Mais perdido que cego em tiroteio

Estou bem confuso(a) ou Não estou entendendo nada

A deficiência visual não define a pessoa como confusa ou atrapalhada.

Em terra de cego quem tem olho é rei

Onde todos são iguais, a diferença faz a pessoa se destacar

A expressão atribui a noção de privilégio, de superioridade das pessoas sem deficiência.

Dar uma mancada

Fazer uma gafe

Mancar não significa cometer erros

Usou o problema como muleta ou
Desculpa do aleijado é muleta

Usou o problema como desculpa

A expressão é desrespeitosa para com as pessoas com deficiência, pois é usada para indicar preguiça ou desculpa para não se fazer algo, fugir das responsabilidades.

ERRADO



MUDE PARA



Estar mal das pernas

Estar com problemas ou Estar em crise

Ser uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida não deve ser associado a algo que não funciona ou está em más condições.

Mais perdido que cego em tiroteio

Estou bem confuso(a) ou Não estou entendendo nada

A deficiência visual não define a pessoa como confusa ou atrapalhada.

Fingir demência

Se fazer de desentendido(a)

Nenhuma deficiência deve ser associada ao comportamento negativo de alguém.

Pede mais que filho de cego

Nunca está satisfeito(a)

A expressão estende o preconceito aos familiares da pessoa com deficiência, num contexto de segregação social.

O pior cego é o que não quer ver

A pessoa que não quer aprender, não consegue

A deficiência não deve ser comparada a um estado ou comportamento negacionista ou de alienação.

Está cego? ou Está surdo?

Você prestou atenção no que mostrei ou disse?

A visão ou a audição não tem relação com a capacidade de prestar atenção no que está sendo dito ou mostrado.

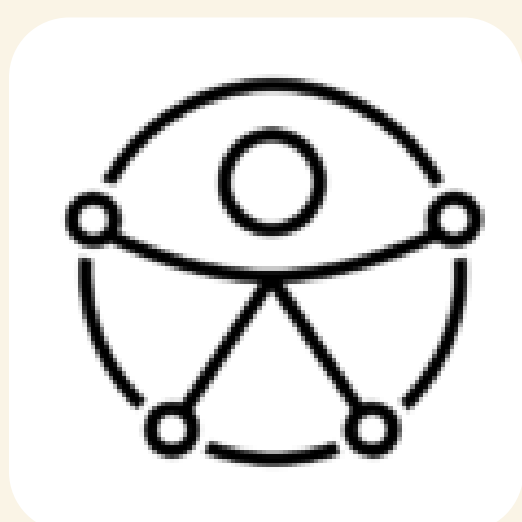
SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO (SIA)

A lei nº 7.405/1985 obriga o uso do símbolo de acessibilidade para sinalizar as faixas de circulação, os pisos táteis direcionais e de alerta e em mapas ou maquetes táteis de prédios públicos, além de documentos para indicar a existência da acessibilidade.

A proposta para um novo símbolo de acessibilidade, baseado naquele criado em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU), tramitou por meio do Projeto de Lei 2.199/2022. Referido projeto de lei foi aprovado pelo Congresso Nacional com a edição da Lei nº 15.459/2026, mas recebeu veto parcial da Presidência da República quanto à mudança do símbolo. Portanto, permanece o mesmo símbolo anexo à lei original e conforme a norma técnica da ABNT NBR 9050:2020.



Outros símbolos de Acesso



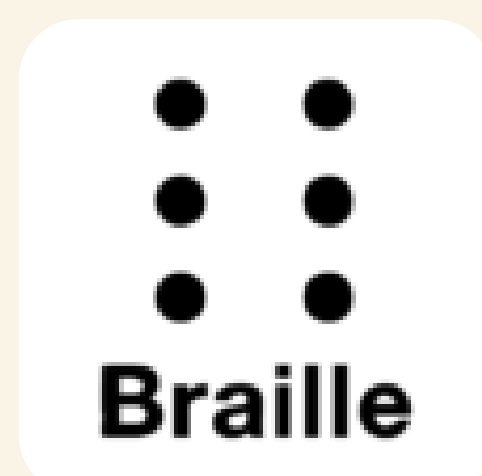
**Símbolo
Internacional de
Acessibilidade da
ONU**



**Símbolo de
Deficiência
Intelectual**



**Símbolo de
Deficiência
Auditiva**



**Símbolo do
Braille**



**Símbolo
Deficiência Visual**



**Símbolo de
Baixa Visão**



**Símbolo de
Intérprete de Libras**



**Símbolo do
Transtorno do
Espectro Autista**

O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO ATUAL

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 13 de dezembro de 2006, tem como propósito, assegurar a promoção, proteção, o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

A CDPD cria paradigmas reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que são as barreiras existentes na sociedade as responsáveis pela obstrução da participação plena e efetiva das pessoas com deficiências física, mental, intelectual e sensorial:

- as pessoas com deficiência, por meio de suas organizações representativas, devem sempre ser consultadas em todas as questões relacionadas aos seus direitos e serviços;
- as pessoas com deficiência são titulares de seus direitos e situações jurídicas e são autônomas e independentes para fazerem suas próprias escolhas.

Decreto nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo assinados pelo Brasil em 30 de março de 2007, em Nova York, com status de Emenda Constitucional.



Lei nº 13.146/2015 - Promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI - com dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) não faz menção ao termo CAPACITISMO, mas afirma que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, estabelecendo que a prática, indução ou incitação de discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é CRIME, com pena de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa, podendo ser aumentada dependendo das condições em que o crime for praticado.

A LBI também assegura a proteção das pessoas com deficiência em situações nas quais o crime acontece nos meios de comunicação ou em publicações de qualquer natureza, tal como nas redes sociais, e prevê punição de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa, além do recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório e a

interdição das mensagens ou páginas de informação na internet.

O termo CAPACITISMO aparece pela primeira vez em norma regulamentar, o Decreto nº 11.793/2023, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Novo Viver sem Limite. O parágrafo único do artigo 2º repete a definição de discriminação por motivo de deficiência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Decreto nº 11.793/2023
Art. 2º

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

MENSAGEM DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

O **Instituto dos Advogados Brasileiros**, instituição de estudos jurídicos mais antiga das américas, completa 183 anos fiel aos seus preceitos estruturantes, notadamente a defesa do Estado Democrático de Direito e seus princípios fundamentais, mantendo-se intransigente na defesa dos direitos humanos, em especial dos segmentos sociais vulneráveis.

Neste sentido, a ampla defesa dos direitos das pessoas com deficiência na sociedade como sujeitos de direitos visando a sua inclusão e o pleno exercício da sua cidadania, é uma questão extremamente cara ao IAB. Contribuir para a efetivação destes direitos, para além do exercício de sua missão institucional, constitui ação afirmativa de conscientização da sociedade, buscando romper com os estigmas da deficiência e eliminar as barreiras que impedem a participação efetiva deste segmento social nos espaços públicos e privados.

Para que o objetivo seja alcançado, é necessário começar pela eliminação das barreiras atitudinais, como é o caso do capacitismo, impondo-se abolir a discriminação, a opressão e o abuso contra pessoas com base nos conceitos limitantes da corponormatividade.

A dignidade e o respeito pelos direitos das pessoas com deficiência é pauta universal e da ordem do dia para todas as pessoas, com ou sem deficiência, porque é a sociedade que deve se reabilitar para incluir as pessoas com deficiência e não o contrário. Portanto, respeitar as diversidades, combater estereótipos e preconceitos, apoiar o protagonismo e praticar ações receptivas às pessoas com deficiência, são atitudes essenciais na luta contra o capacitismo como preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



Ao lançar a presente cartilha, o **Instituto dos Advogados Brasileiros** reafirma o seu compromisso de defender os direitos das pessoas com deficiência, resistindo e combatendo, de forma veemente, a toda e qualquer forma de preconceito, segregação e retrocesso aos direitos deste grupo social.

Só assim contribuiremos para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária, inclusiva, e, sobretudo, anticapacitista.

Rita Cortez

Presidente Nacional do IAB

Comissão Defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência

Maria Aparecida Gugel (Presidenta - Gestão 2025-2028)

Danielle Marques de Souza (Presidenta - Gestão 2022 - 2025)

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, de 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em: 09 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em: 09 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: 09 jul. 2024.

BRASIL Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite.

BRASIL Lei nº 15.459, de 7 de julho de 2026. Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.



© John Cahil Rom via Canva.com



IAB
NACIONAL

CONTATO:

✉ E-mail: iab@iabnacional.org.br

☎ Telefone: (21) 2240.3173

📷 Instagram: @iabnacional

🌐 Site: www.iabnacional.org.br



**IAB
NACIONAL**